



INSTITUTO CLIMÁTICO
VON BOHLEN & HALBACH

PLANO DE AÇÃO CLIMÁTICA MUNICIPAL

Inocência Clima & Futuro

Inocência · Mato Grosso do Sul

DIAGNÓSTICO · VISÃO 2035 · EIXOS · METAS · AÇÕES · GOVERNANÇA

REALIZAÇÃO & PARCERIA



SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação



ELABORADO PELO INSTITUTO CLIMÁTICO VBH
EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA · JULHO DE 2026

Horizonte 2035



APRESENTAÇÃO

Um plano para transformar o clima e o futuro

O Instituto Climático von Bohlen & Halbach atua como ponte entre governos e organizações para enfrentar a mudança do clima com base em dados. Elaboramos inventários de emissões e trabalhamos lado a lado com municípios para transformar diagnóstico em ação.

Este Plano de Ação Climática foi construído com a Prefeitura Municipal de Inocência a partir de um diagnóstico técnico — riscos climáticos, inventário de emissões e capacidade de resposta a desastres — e de um processo participativo com as secretarias municipais. Dele resultam uma visão de futuro para 2035, eixos estratégicos de adaptação e mitigação, metas, ações priorizadas e um arranjo de governança para execução e revisão.

Mais do que um documento, o plano é um instrumento de organização: reúne, sob uma mesma direção, iniciativas que já acontecem no território — muitas vezes de forma dispersa — e abre caminho para captação de recursos e para decisões públicas climaticamente inteligentes.

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

Um diagnóstico climático do município, uma visão de futuro para 2035, 3 eixos estratégicos com foco em adaptação, metas com níveis de ambição, 8 ações priorizadas e um arranjo de governança para execução e revisão.

00

SUMÁRIO EXECUTIVO

Inocência em síntese

859,7 mil t

CO₂E BRUTAS/ANO
(SEEG 2023)

98,1%

DAS EMISSÕES NA
AGROPECUÁRIA

8

EVENTOS EXTREMOS
EM 10 ANOS

3

EIXOS · 8 AÇÕES
PRIORIZADAS

O perfil de emissões de Inocência é fortemente concentrado na agropecuária (98,1% do total bruto), setor cujas emissões já apresentam tendência de redução. A estratégia prioriza 3 eixos de adaptação — para reduzir a vulnerabilidade do território e proteger os mais expostos aos efeitos da mudança do clima — nas frentes de saúde e proteção social, resiliência urbana (drenagem, calor e infraestrutura) e segurança hídrica.

- A6

Saúde climática e proteção social

Meta: Plano Municipal de Adaptação em Saúde

ADAPTAÇÃO
- A3

Cidade resiliente: drenagem, calor e infraestrutura

Meta: DMAPU + 25% das vias com infraestrutura verde-azul + 15% de arborização viária

ADAPTAÇÃO
- A1

Segurança hídrica e gestão das águas

Meta: Plano Municipal de Recursos Hídricos elaborado

ADAPTAÇÃO



01 MÉTODO

Como este plano foi construído

O plano segue uma trilha de oito etapas, partindo dos dados do município e avançando, de forma participativa, até a governança da execução. A construção combinou um diagnóstico técnico com o conhecimento local das secretarias.

01

Município

Perfil socioeconômico e territorial

02

Diagnóstico

Riscos, emissões e desastres

03

Visão de Futuro

Ativos, verbos e ambição 2035

04

Eixos

Adaptação e mitigação

05

Metas

Níveis de ambição por eixo

06

Ações

Priorização com custo e prazo

07

Governança

Comitê, revisão e transparência

08

Plano Final

Documento consolidado

— Diagnóstico técnico

O diagnóstico reúne índices de risco climático em cinco dimensões (biodiversidade, geológico, segurança alimentar, energia e hídrico), com cenários atuais e projetados; o inventário de emissões do **SEEG**; o histórico de desastres da **Defesa Civil / CEMADEN**; e indicadores de infraestrutura urbana, saneamento, resíduos e perfil socioeconômico (IBGE, SNIS).

— Construção participativa

Em reunião de trabalho com a Prefeitura de Inocência, as secretarias revisaram os indicadores, definiram a visão de futuro, selecionaram os eixos e priorizaram as ações — incorporando ao plano o que já está em curso no município. Os dados do diagnóstico permanecem em validação junto à equipe municipal, sem prejuízo da construção estratégica do plano.

PRINCÍPIO ORIENTADOR

Organizar, sob um mesmo plano, tudo o que já acontece no território é, por si só, um ganho de otimização de recursos e de resultados.



02 PERFIL DO MUNICÍPIO

Inocência em números

Inocência é o 5º município mais populoso da pequena região de Paranaíba - Chapadão do Sul - Cassilândia, com 8,8 mil habitantes. O PIB da cidade é de cerca de R\$ 406,2 milhões de reais, sendo que 51,7% do valor adicionado advém da agropecuária, na sequência aparecem as participações dos serviços (21,3%), da administração pública (19%) e da indústria (8%).

POPULAÇÃO	PIB	PIB PER CAPITA	TERRITÓRIO
8,8 mil habitantes	R\$ 406,2 mi produto interno bruto	R\$ 53,7 mil por habitante	5,8 mil km² região hidrográfica Paraná

Com esta estrutura, o PIB per capita de Inocência é de R\$ 53,7 mil, valor superior à média do estado (R\$ 50,1 mil) e da grande região de Campo Grande (R\$ 50,5 mil), mas inferior à média dos municípios da pequena região de Paranaíba - Chapadão do Sul - Cassilândia (R\$ 59,1 mil).

— Território e área urbana

O município de Inocência possui uma área total mapeada pelo IBGE de 2,3 km². Deste total, 1,9 km² são considerados urbanizadas, sendo que 67,9% são áreas urbanas densas e 32,1% são áreas pouco densas (com edificações espaçadas, com arruamento pouco definido e geralmente em processo de ocupação). A densidade populacional no espaço urbano da cidade é de aproximadamente 4,4 mil habitantes por km², o que representa a maior densidade na região e a 8º no estado.

Considerado um centro local de baixa influência nos municípios vizinhos, o município de Inocência fica perto da cidade de Paranaíba - Chapadão do Sul - Cassilândia, Mato Grosso do Sul. Dentro de sua área de influência, a cidade atrai maior parte dos visitantes pelos esportes. Trinta anos atrás, a população do município era de 6,3 mil habitantes, o que representa um crescimento de 33,8% no período. Este desempenho é o 3º da região imediata. Já nos últimos 5 anos, a número de habitantes total da cidade cresceu em 10%.



03

DIAGNÓSTICO CLIMÁTICO

Riscos climáticos: hoje e projetado

Avaliação em cinco dimensões, comparando o risco atual com a projeção de médio e longo prazo — do menor risco (verde) ao mais crítico (vermelho).

Biodiversidade

2017 → 2040

**Estresse hídrico**

2020 → 2050

**Energia (disponib.)**

2019 → 2055

**Segurança alimentar**

2017 → 2050

**Geológico**

2015 → 2050



● Risco atual ○ Projeção

Escala 0–1: muito baixo → muito alto

Biodiversidade. Inocência apresenta um risco atual classificado como médio para a integridade do bioma, com valores de 0,55 em 2017 e de 0,89 projetado para 2040, onde o grau de risco passa para muito alto, o que indica uma tendência de maiores alterações no uso do solo e aumento da vulnerabilidade ecológica do município ao longo dos anos. O índice de risco médio de Mato Grosso do Sul para 2040 é de 0,82.

Energia. A segurança energética apresenta uma mudança acentuada ao longo do tempo. Em 2019, a disponibilidade de energia apresentava risco baixo (0,35), mas a projeção para 2055 (0,9) aponta risco muito alto, indicando forte dependência de sistemas energéticos vulneráveis a eventos climáticos. Já o risco atrelado ao acesso à energia para 2055 é baixo (0,3) e está acima da média estadual (0,4).

Estresse hídrico. Em 2020, o risco de estresse hídrico em Inocência era muito baixo (0,09), aumentando para 0,42 em 2030, e chegando a 0,39 em 2050, passando para a categoria de risco baixo. O estresse hídrico resulta da combinação entre ameaça climática (redução de vazões e precipitações), vulnerabilidade do sistema socioecológico e exposição dos usuários de água.

Segurança alimentar. Os riscos relacionados à segurança alimentar mostram evolução ao longo do tempo. Em 2017, o risco era muito baixo (0,06), mantendo o mesmo nível de risco, com projeções de índices iguais 0,11, para 2030 e 0,11 para 2050. Esses valores representam maior vulnerabilidade das famílias quanto ao acesso e ao consumo de alimentos, considerando fatores como renda, infraestrutura de abastecimento, disponibilidade física de alimentos e impactos encadeados de eventos climáticos extremos.

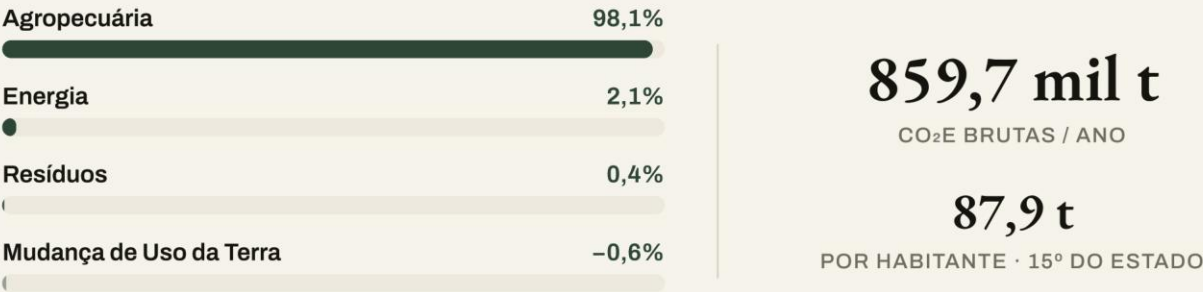
Geológico. No tema de desastres geo-hidrológicos, o município apresenta risco baixo para deslizamentos de terra em 2015 (0,29) e médio em 2050 (0,4). A projeção mostra aumento gradual ao

longo dos anos, indicando mudanças nas condições geomorfológicas e hidrológicas do município e que colocam o município em um índice de risco geológico acima da média estadual.

03

DIAGNÓSTICO CLIMÁTICO

Inventário de emissões (SEEG, 2023)



A Agropecuária é responsável por 755,4 mil tCO₂e (98,1% do total), o setor de energia somou 16,2 mil tCO₂e (2,1%), a mudança do uso da terra e floresta corresponde a -4,8 mil tCO₂e (-0,6%) e a gestão de resíduos totalizou 3,2 mil tCO₂e (0,4%). Destaca-se que no setor de agropecuária houve uma emissão total de 722,6 mil toneladas decorrentes da pecuária. As emissões líquidas somaram 769,9 mil tCO₂e no ano.

LEITURA

No último ano, o nível de emissões líquidas de CO₂e reduziu em -1,5%, seguindo a tendência dos últimos 9 anos, que apresenta uma redução de -25,4 mil toneladas ao ano.

Desastres e Defesa Civil

8

ocorrências registradas nos últimos 10 anos

56º

município mais afetado do estado no período

Nos últimos 10 anos, foram registradas 8 ocorrências em Inocência pela Defesa Civil, sendo um total de 0 pessoas afetadas diretamente por estes eventos. Considerando os danos à população, o município é o 56º mais afetado do estado no período. No histórico da Defesa Civil, o evento com maiores danos à cidade ocorreu em fevereiro de 2005 com a incidência de estiagem e seca que deixou 0 Sem danos diretos. Considerando somente o ano de 2024, houve registro de apenas uma ocorrência na cidade, de chuvas intensas, que afetou diretamente 0 pessoas e colocou a cidade como a 15º mais afetada por eventos climáticos no estado durante o ano.



03

DIAGNÓSTICO CLIMÁTICO

Síntese: vulnerabilidades e capacidades

— Infraestrutura e serviços urbanos

Resíduos. O município apresenta uma cobertura de coleta domiciliar muito ampla, com 8,4 mil habitantes atendidos, o que representa cerca de 100% da população total. Observa-se que ainda não há coleta seletiva na cidade. A coleta é feita modo tradicional, não sendo realizada por contêineres e o período noturno para coleta não é utilizado. Foram coletados 2,8 mil toneladas de resíduos ao longo do ano, a totalidade da coleta é executada pelo serviço público municipal.

Drenagem. O município de Inocência, com uma área de 5,8 mil km² e está inserido na região hidrográfica Paraná. A cidade ainda não possui um plano diretor de drenagem ou de manejo de águas pluviais (DMAPU) em vigor e o sistema de drenagem é combinado (quando parte do sistema de drenagem é exclusivo e parte é unitário). Não há registro de um quadro de servidores alocados na área de drenagem. A cobertura de pavimentação e meio-fio atinge 0% das vias urbanas e 0% contam com redes pluviais subterrâneas. Estima-se que 0% dos domicílios estão em áreas de risco de inundação, não havendo necessidade de realocações em função de eventos hidrológicos.

Mobilidade. O município de Inocência possui uma frota total de 6,5 mil veículos, sendo 4,1 mil (63%) carros, 1,6 mil (24%) motos e 430 (7%) caminhões. A cidade tem a 17ª maior taxa de veículos per capita do estado e, em relação aos demais municípios do Brasil, a taxa por habitante mostra que a cidade possui muitos veículos na cidade. Destaca-se que a participação dos carros tem a maior representatividade no município, com o 1º maior índice por habitante do estado

Proteção social. O município mantém Plano Municipal de Assistência Social (2023), Conselho e Fundo ativos, realiza o CadÚnico e conta com 1 unidade de CRAS e 1 de CREAS — base institucional para as ações de saúde climática e proteção social do Eixo A6.

— Lacunas institucionais identificadas (IBGE)

Apontadas pelos dados e a confirmar junto à Prefeitura, podem orientar ações futuras de fortalecimento da governança:

Sem Conselho Municipal de Transporte

Sem Conselho Municipal de Direitos Humanos

Sem plano diretor de drenagem (DMAPU) em vigor

POR QUE ESTES EIXOS

As emissões, concentradas na agropecuária, já apresentam tendência de queda; os riscos que mais pressionam o território — perda de biodiversidade, calor urbano, drenagem, água e a

proteção da saúde e dos mais vulneráveis — definem a agenda de adaptação escolhida. Cada eixo responde a uma vulnerabilidade concreta identificada no diagnóstico.



04

VISÃO DE FUTURO

Onde Inocência quer chegar em 2035

VISÃO DE FUTURO · 2035

Em 2035, Inocência é um município que transforma e moderniza sua identidade ao redor de indústria e logística e vocação para energia renovável, consolidando-se como referência regional em resiliência climática, com economia de baixo carbono, qualidade de vida ampliada e proteção dos mais vulneráveis aos impactos da mudança do clima.

INDÚSTRIA & LOGÍSTICA

ENERGIA RENOVÁVEL

ÁGUA & SAÚDE

TRANSFORMAR

MODERNIZAR

PROTEGER

A visão foi construída a partir dos **ativos** que definem o município e dos **verbos** que expressam sua ambição climática. Ela traduz uma escolha estratégica de desenvolvimento de baixo carbono e resiliente ao clima — e dela derivam os eixos, as metas e as ações apresentados a seguir.



05 EIXOS ESTRATÉGICOS

3 eixos: adaptar e proteger

Os três eixos priorizados por Inocência concentram-se na adaptação: proteger a saúde e os mais vulneráveis, tornar a cidade resiliente ao calor e à drenagem e assegurar a água. Em paralelo, as emissões — dominadas pela agropecuária — seguem em trajetória de redução.

A6

ADAPTAÇÃO

Saúde climática e proteção social

Plano Municipal de Adaptação em Saúde

A3

ADAPTAÇÃO

Cidade resiliente: drenagem, calor e infraestrutura

DMAPU + vias verde-azul + arborização

A1

ADAPTAÇÃO

Segurança hídrica e gestão das águas

Plano Municipal de Recursos Hídricos

06

PLANOS DE AÇÃO POR EIXO

Metas e ações prioritizadas

A6 Saúde climática e proteção social					ADAPTAÇÃO
META 2030 MODERADO					
Plano Municipal de Adaptação em Saúde					
AÇÃO PRIORITÁRIA	CUSTO	PRAZO	COMPLEX.	RESPONSÁVEL	INDICADOR
Programa de combate a arboviroses com foco em mudança climática	MÉDIO	CURTO	MÉDIA	Sec. Saúde + Vigilância	casos de arboviroses / 100 mil hab
Programa Cidade Cuidadora — idosos, crianças e PCDs em onda de calor	BAIXO	CURTO	BAIXA	Sec. Assistência Social + Saúde	internações por causas climato-sensíveis
Identificação ativa de famílias vulneráveis via CRAS/CREAS	BAIXO	CURTO	BAIXA	Sec. Assistência Social	famílias em CadÚnico atendidas

A3 Cidade resiliente: drenagem, calor e infraestrutura					ADAPTAÇÃO
META 2030 MODERADO					
DMAPU + 25% das vias com infraestrutura verde-azul + 15% de aumento da arborização viária					
AÇÃO PRIORITÁRIA	CUSTO	PRAZO	COMPLEX.	RESPONSÁVEL	INDICADOR
Programa de arborização urbana (mínimo 1 árvore/morador)	BAIXO	LONGO	BAIXA	Sec. Meio Ambiente	índice de cobertura arbórea urbana
Praças e parques como refúgios climáticos (sombra + água)	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIA	Sec. Meio Ambiente + Obras	área verde por habitante

A1Segurança hídrica e gestão das águas

ADAPTAÇÃO

META 2030CONSERVADOR

Plano Municipal de Recursos Hídricos elaborado

AÇÃO PRIORITÁRIA	CUSTO	PRAZO	COMPLEX.	RESPONSÁVEL	INDICADOR
Proteção de áreas de recarga e mananciais (zoneamento)	BAIXO	MÉDIO	MÉDIA	Sec. Meio Ambiente + Planejamento	ha de manancial protegido
Plano Municipal de Recursos Hídricos integrado ao Plano Diretor	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIA	Sec. Meio Ambiente + Saneamento	Plano publicado
Reúso de água em prédios públicos e canteiros de obra	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIA	Sec. Obras + Saneamento	% de perdas no sistema (SNIS)

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO POR EIXO

A6 • Saúde climática: internações por causas climato-sensíveis · famílias em CadÚnico atendidas por programas de adaptação · casos de arboviroses por 100 mil hab.

A3 • Cidade resiliente: % de vias com pavimentação permeável / biovaletas · índice de cobertura arbórea urbana · ocorrências de alagamento por ano · área verde por habitante.

A1 • Segurança hídrica: % de perdas no sistema (SNIS) · consumo per capita (L/hab.dia) · ha de manancial protegido · nº de poços/cacimbas monitorados.



07

GOVERNANÇA & IMPLEMENTAÇÃO

Quem conduz e como revisar

A execução do plano será coordenada por um Comitê Municipal de Mudança do Clima, com revisão periódica e transparência ativa — para que o plano seja um instrumento vivo, e não um documento de prateleira.

COMITÊ MUNICIPAL DE MUDANÇA DO CLIMA

Sec. Municipal de Meio Ambiente, Sec. Municipal de Saúde, Sec. Municipal de Infraestrutura e Sec. Municipal de Assistência Social.

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CICLO DE REVISÃO

Bienal.

TRANSPARÊNCIA

Site municipal — www.inocencia.ms.gov.br

— Primeiras ações (90 dias)

01 Publicar o decreto de instituição do Plano de Ação Climática

02 Formalizar o Comitê Municipal de Mudança do Clima

03 Analisar o cronograma e definir os responsáveis por cada ação

PRÓXIMOS PASSOS TÉCNICOS

Concluir a validação dos dados do diagnóstico (IBGE) junto à equipe municipal e disponibilizar o documento de diagnóstico consolidado como anexo de referência do plano.



08

FONTES & NOTAS METODOLÓGICAS

De onde vêm os dados

- **Emissões (GEE):** SEEG — Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (Observatório do Clima), ano-base 2023.
- **Riscos climáticos:** índices de risco em cinco dimensões (biodiversidade, geológico, segurança alimentar, energia, hídrico), com cenários atuais e projetados, normalizados de 0 a 1.
- **Desastres:** registros da Defesa Civil municipal e estadual / CEMADEN.
- **Perfil socioeconômico e institucional:** IBGE (PIB municipal, população, área urbana, frota, conselhos e lacunas institucionais).
- **Saneamento e resíduos:** SNIS — Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento.
- **Processo participativo:** reunião de trabalho com a Prefeitura Municipal de Inocência (definição de visão, eixos, metas e ações).

NOTA

Alguns indicadores de origem IBGE permanecem em validação junto à equipe municipal. Eventuais ajustes nesses dados não alteram a direção estratégica do plano, podendo refinar metas e indicadores na próxima revisão.



INSTITUTO CLIMATICO
VON BOHLEN & HALBACH

Transformando o clima · Transformando o futuro



SEMADESC
Secretaria de Estado
de Meio Ambiente,
Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação



MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:751 DE 06/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

30.000,00

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	25	04.122.0201.2184.0000	REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos		
		0000			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO		
	28	04.122.0201.2184.0000	REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL	-30.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1	500 0000
		500			
		0000			

Anulação (-)

-30.000,00

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:752 DE 06/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Superávit Financeiro de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A Suplementação referente ao Superávit verificado no exercício anterior, visa suprir as necessidades de adequação orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos, sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$18.228,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			18.228,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1179	10.302.0605.2203.0000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	18.228,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 621 0000
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	0000		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	18.228,00
-----------------------	-----------

'Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº:754 DE 06/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1457 de 03/12/2025, Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Excesso de Arrecadação Orçamentária, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A Suplementação refere-se a tendência de excesso de arrecadação orçamentária.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$7.477.085,70 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				7.477.085,70
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
	203	15.451.0501.1043.0000	PLANEJAMENTO ESTRUTURAL DO MUNICIPIO	7.477.085,70
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não vinculados de Impostos	
		0000		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 7.477.085,70

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº134/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2026
MINUTA EDITAL Nº 184/2026

O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA MS, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio designados através da Portaria 678/2025, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo serviço “MENOR PREÇO ITEM”.



OBJETO: 1.1 Aquisição de troféus, medalhas e prêmios destinados à premiação dos estudantes classificados no Programa Municipal “Aluno Nota 10”, incluindo notebooks, tablets e bicicletas, conforme especificações, quantitativos e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221/2022 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CODIGO E-SFINGE:" 47BC97E4DA83C7C3703BF34D37EFBEF59090AA59"

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10h00min do dia 22 de outubro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h30min do dia 22 de outubro de 2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitar.digital/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF**.

EDITAL NA ÍNTEGRA: Está à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal de Inocência, sito a Rua João Batista Parreira, nº 522, bairro Centro, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min a 17h00min, e-mail: licita@inocencia.ms.gov.br, sito: www.inocencia.ms.gov.br (diário oficial), informações através do Telefone (67) 3574-1350, 3574-1040 e 3574-1041 Ramal 207.

Inocência-MS, 06 de outubro de 2026.

Roberto Vieira Leonel
Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS E CAPTAR COMERCIO E SERVICOS LTDA.

OBJETO: O objeto da presente licitação é Registro de preços para futura e eventual aquisição de containers modulares adaptados, destinados à instalação e utilização como almoxarifado, sala de aula, biblioteca e escritório, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais, proporcionando espaços funcionais, adequados e de rápida implantação para apoio às atividades administrativas, educacionais e de armazenamento de materiais e equipamentos., de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais.)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 642
Secretaria de Educação
Funcional Programática: 2335 - Aquisição e Reestruturação das Atividades da Educação Fundamental
Fonte de Recursos: 1.500.1001
Categoria Econômica: 4.4.90.52.34 — Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 150
Unidade: 020401 — Secretaria Municipal de Finanças
Funcional Programática: 2322 — Aquisição e Reestruturação de Bens da Secretaria de Finanças
Fonte de Recursos: 1.500.0000
Categoria Econômica: 4.4.90.52.34 — Equipamento e Material Permanente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ficha: 200
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Funcional Programática: 2343 — Aquisição e Reestruturação das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Fonte de Recursos: 1.500.0000
Categoria Econômica: 4.4.90.52.34 — Equipamento e Material Permanente

VIGÊNCIA: 12 MESES.
DATA Inocência-MS, 06 de outubro de 2026.
Assinam: Antônio Ângelo Garcia dos Santos e Deivid Luis Laurentino.

EXTRATO TERMO APOSTILAMENTO Nº 002

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

MUNICIPIO DE INOCÊNCIA – MS, GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA

OBJETO O presente apostilamento tem por objetivo alteração de dotação orçamentária, disposto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária Ata supra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Em razão do quanto disposto na nova lei orçamentária municipal as despesas decorrentes deste apostilamento correrão por conta da seguinte dotação:

DE:	PARA:
Projeto Atividade: 2203 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE INOCENCIA - HPP Ficha: 494 Cód. 3.3.90.30.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.621.0000 VALOR R\$ 53.445,00	Projeto Atividade 2203 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERINADADE DE INOCENCIA – HPP Ficha: 492 Cód. 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.500.1002 VALOR R\$ 53.445,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL no art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a alteração da razão social não modifica a personalidade jurídica da contratada nem as condições originalmente pactuadas.
RATIFICAÇÃO Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento.
Data Inocência – MS, 06 de outubro de 2026
Antônio Ângelo Garcia dos Santos



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1461/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Fiscal e gestor de contrato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para acompanhar e fiscalizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº050/2026 oriundo do **Processo Administrativo** nº 170/2026, conforme Art. 117 da Lei 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 2. Designar os servidor, abaixo relacionado, para atuar como GESTOR, FISCAL E SUPLENTE:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Fiscais: Marcos Antônio Martins dos Santos-Matrícula nº 110383– Fiscal Lívia de Freitas Sampaio- Matrícula nº 10117 - Suplente	Gestor: Gilmarez Leal
--	--------------------------

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem indicados.

Art. 4º. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º. O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD) , sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1511/2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de suplente do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) no âmbito da Administração Pública Municipal de Inocência/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, bem como a **Portaria nº 990/2026, de 23 de junho de 2026**,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Sra. **CAMILA FERNANDA PEREIRA**, ocupante do cargo de **Assessora de Controle Interno**, para exercer a função de **suplente do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)** da Prefeitura Municipal de Inocência/MS.

Art. 2º A suplente atuará nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Encarregado titular, auxiliando no desempenho das atribuições relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º No exercício de suas funções, a suplente deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD**, bem como as normas e regulamentações municipais relacionadas à proteção de dados pessoais.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais decorrente do exercício das atribuições previstas nesta Portaria deverá observar os princípios e demais disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo realizado exclusivamente para finalidades institucionais, administrativas e legais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência/MS, 06 de outubro de 2026.



ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Assinado digitalmente

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência/MS.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 1546/2026

INOCÊNCIA-MS, 06 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Inocência CME/MS e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Educação de Inocência CME/MS**, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter permanente, com autonomia técnico-pedagógica, administrativa e financeira, assegurada pelo Poder Público Municipal, com composição representativa do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação exercerá suas atribuições em consonância com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual de Educação, o Plano Municipal de Educação e demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade participar da formulação, acompanhar a implementação e sugerir políticas públicas educacionais do Município, contribuindo para a garantia do direito à educação, a qualidade social da educação, a equidade, a gestão democrática e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º São princípios orientadores da atuação do Conselho Municipal de Educação:

I – a garantia do direito à educação;

II – a gestão democrática da educação pública;

III – a participação social e a representatividade;

IV – a autonomia dos sistemas de ensino;

V – a colaboração entre os entes federativos;

VI – a igualdade de condições para o acesso, a permanência e a aprendizagem;

VII – a valorização dos profissionais da educação;

VIII – a promoção da equidade e da inclusão educacional;

IX – o respeito à diversidade, aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;

X – a transparência, a participação e o controle social das políticas educacionais.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua atuação:

I – exercer função normativa, nos limites das competências do Sistema Municipal de Ensino;

II – exercer função consultiva, deliberativa, propositiva, de assessoramento e de acompanhamento das políticas educacionais municipais, conforme a legislação aplicável;

III – participar da formulação das políticas educacionais do Município;

IV – acompanhar a implementação da política educacional municipal;

V – participar da elaboração, do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação do Plano Municipal de Educação;

VI – acompanhar a articulação do Plano Municipal de Educação com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação;

VII – estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, observadas as normas gerais da educação nacional e as normas do sistema estadual, quando aplicáveis;

VIII – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação e das normas do próprio Sistema;

IX – emitir pareceres, indicações, resoluções, deliberações, recomendações e outros atos normativos ou orientadores, no âmbito de suas competências;

X – acompanhar e avaliar a qualidade da educação ofertada no Sistema Municipal de Ensino;

XI – acompanhar a implementação das diretrizes curriculares nacionais, da Base Nacional Comum Curricular e demais normas educacionais, no âmbito de competência do Município;

XII – acompanhar as políticas de educação infantil, ensino fundamental e respectivas modalidades e demais etapas de ensino sob responsabilidade do Município;

XIII – acompanhar as políticas de educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

XIV – acompanhar e contribuir para a formulação de políticas educacionais destinadas às populações do campo e às demais comunidades e grupos que demandem políticas educacionais específicas;

XV – manifestar-se sobre questões educacionais que lhe sejam submetidas pelo Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Educação, pelas instituições de ensino ou por entidades da sociedade civil;

XVI – acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

XVII – promover e estimular a participação da sociedade na discussão e no acompanhamento das políticas educacionais;

XVIII – participar, quando cabível, de processos de elaboração e revisão de normas educacionais municipais;

XIX – manter intercâmbio e cooperação com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e demais órgãos e entidades relacionados à educação;

XX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXI – exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela legislação federal, estadual e municipal.

§ 1º O exercício das competências previstas neste artigo observará os limites da autonomia municipal e as competências atribuídas pela legislação aos demais órgãos e conselhos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação estarão sujeitos à homologação pelo Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto por **13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes**, representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurada, tanto quanto possível, a pluralidade e a representatividade dos diferentes segmentos da comunidade educacional.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após indicação ou escolha pelos respectivos segmentos ou entidades representadas, na forma estabelecida nesta Lei e no Regimento Interno.

§ 2º A representação deverá observar, sempre que possível, critérios de diversidade, pluralidade, participação social e equilíbrio entre representação governamental e da sociedade civil.

Art. 7º A composição do Conselho Municipal de Educação observará os seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante indicado pelo gabinete da Prefeitura;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

IV – 1 (um) representante do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

V – 1 (um) representante dos profissionais da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino;

VI – 1 (um) representante do CACS/FUNDEB;



VII – 1 (um) representante dos diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VIII – 1 (um) representante da Inspeção Escolar da Secretaria Municipal da Educação;

IX – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

X – 1 (um) representante da organização não governamental;

XI – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de SSPMI – SIMTED, ou entidade sindical representativa dos profissionais da educação;

XII – 1 (um) representante da coordenação pedagógica;

XIII – 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação;

§ 1º Os representantes dos segmentos previstos nos incisos II a VIII serão escolhidos pelos respectivos pares, conforme procedimentos definidos no Regimento Interno ou em ato específico do Conselho.

§ 2º A indicação dos representantes deverá ser formalizada por documento subscrito pela entidade, órgão ou segmento responsável pela indicação.

§ 3º Para cada membro titular será nomeado um suplente, que deverá pertencer ao mesmo segmento ou entidade representada pelo titular.

§ 4º É vedada a indicação de representante exclusivamente em razão de sua vinculação funcional ao Poder Executivo quando a representação prevista nesta Lei for destinada à sociedade civil ou a segmento específico da comunidade educacional.

CAPÍTULO IV DO MANDATO, DA POSSE, DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DA GRATIFICAÇÃO.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos, sem limitação quanto ao número de reconduções, observado o procedimento de indicação ou escolha previsto nesta Lei.

§ 1º O mandato dos conselheiros terá início na data de sua posse.

§ 2º A renovação dos membros do Conselho deverá ocorrer de forma a preservar, sempre que possível, a continuidade institucional dos trabalhos.

§ 3º O conselheiro que perder o vínculo com o segmento que motivou sua indicação deverá comunicar o fato à Presidência do Conselho, ocorrendo imediatamente a substituição por outro indicado, observado o disposto nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, em sessão especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo único. A primeira sessão do Conselho será instalada pelo conselheiro mais idoso entre os membros presentes, que conduzirá os trabalhos até a eleição da Mesa Diretora.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação elegerá, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos, sem limitação quanto ao número de reconduções, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1º É vedada a ocupação simultânea da Presidência e da Vice-Presidência por representantes do mesmo segmento, salvo disposição diversa devidamente fundamentada no Regimento Interno.

§ 2º A eleição da Presidência e da Vice-Presidência será realizada pelo Plenário, mediante votação, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 11. A participação dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerada função de relevante interesse público e social.

§ 1º O exercício das funções de conselheiro terá prioridade sobre outras atividades funcionais quando houver convocação oficial para participação em reuniões ou atividades do Conselho, observada a legislação aplicável.

§ 2º Aos conselheiros serão asseguradas as condições necessárias para o exercício de suas atribuições, inclusive transporte e diárias quando houver deslocamento a serviço do Conselho, observada a legislação municipal pertinente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 11. A participação no Conselho Municipal de Educação será considerada função de relevante interesse público e social, **sem prejuízo da percepção da gratificação ou do jeton previstos nesta Lei, quando cabíveis.**

§ 1º O exercício das atribuições de conselheiro terá prioridade sobre outras atividades funcionais quando houver convocação oficial para participação em reuniões, sessões, atividades ou demais trabalhos do Conselho, observada a legislação funcional aplicável.

§ 2º Aos membros do Conselho serão asseguradas as condições necessárias ao exercício de suas atribuições, inclusive transporte e diárias quando houver necessidade de deslocamento a serviço do Conselho, observadas a legislação municipal pertinente, a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis à concessão dessas despesas.

§ 3º A percepção de diárias ou o custeio de transporte, quando cabíveis, **não se confundem com o jeton previsto no art. 12**, por possuírem finalidade própria relacionada ao deslocamento realizado a serviço do Conselho.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Inocência/MS farão jus às seguintes formas de remuneração:

I – ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, quando servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, será assegurada carga horária funcional de 40 (quarenta) horas semanais exclusiva para o exercício das atribuições da Presidência, observada sua situação funcional, nos seguintes termos:

a) o servidor titular de um único cargo efetivo com jornada de 20 (vinte) horas semanais terá sua carga horária complementada em mais 20 (vinte) horas semanais, enquanto permanecer no exercício da Presidência, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

b) o servidor titular de dois cargos efetivos com jornada de 20 (vinte) horas semanais cada, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, permanecerá com sua carga horária funcional regular, sem complementação de jornada;

c) o servidor titular de cargo efetivo com jornada de 40 (quarenta) horas semanais permanecerá com sua carga horária funcional regular, sem complementação de jornada;

II – ao Presidente do Conselho Municipal de Educação será concedida, durante o período em que permanecer no exercício da função, gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, observados os mesmos critérios e a mesma sistemática adotados para a gratificação pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

III – os demais membros do Conselho Municipal de Educação farão jus ao jeton no valor de 02 UFERMS por reunião da qual participarem efetivamente;

IV – o membro suplente fará jus ao jeton previsto no inciso III quando estiver formalmente substituindo o membro titular e participar efetivamente da respectiva reunião.

§ 1º A complementação de carga horária prevista na alínea “a” do inciso I possui caráter temporário e será devida exclusivamente enquanto o servidor permanecer no exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação, cessando automaticamente com o término, afastamento ou vacância da função.

§ 2º A gratificação prevista no inciso II possui natureza *pro labore faciendo*, sendo devida exclusivamente durante o efetivo exercício da Presidência, não se incorporando aos vencimentos do servidor para qualquer efeito e cessando automaticamente quando encerrado o exercício da função, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

§ 3º A complementação de carga horária prevista no inciso I não se confunde com a gratificação pelo exercício da Presidência prevista no inciso II, podendo ambas ser concedidas concomitantemente quando preenchidos os respectivos requisitos.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Educação não fará jus ao jeton previsto no inciso III pelas reuniões realizadas durante o período em que estiver percebendo a gratificação pelo exercício da Presidência.

§ 5º O pagamento do jeton ficará condicionado à efetiva participação do membro na reunião, comprovada mediante registro em ata e lista de presença.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Inocência/MS farão jus às seguintes formas de remuneração, observadas as condições estabelecidas nesta Lei:



I – ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, quando servidor público municipal ocupante de cargo efetivo com jornada de **20 (vinte) horas semanais**, poderá ser concedida, durante o período de efetivo exercício da Presidência, **complementação temporária de mais 20 (vinte) horas semanais**, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, com o correspondente **acréscimo remuneratório calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo**, observados o regime jurídico do cargo e o plano de carreira aplicável;

II – ao Presidente do Conselho Municipal de Educação que seja servidor público municipal ocupante de cargo efetivo com jornada de **40 (quarenta) horas semanais** não será devida complementação de jornada, permanecendo sua carga horária funcional regular;

III – ao Presidente do Conselho Municipal de Educação que seja servidor público municipal ocupante de cargo efetivo será concedida, durante o período em que permanecer no efetivo exercício da função, **gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento)**, observados **a mesma base de cálculo, os mesmos critérios e a mesma sistemática adotados para a gratificação pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino**;

IV – os demais membros do Conselho Municipal de Educação farão jus a **jeton no valor de 02 UFERMS por reunião** da qual participarem efetivamente, limitado ao pagamento de até **2 (dois) jetons por mês, por conselheiro**, independentemente do número de reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas no período;

V – o membro suplente fará jus ao jeton previsto no inciso IV somente quando estiver **formalmente substituindo o membro titular** e participar efetivamente da respectiva reunião.

§ **1º** A complementação de jornada prevista no inciso I possui caráter temporário e será devida exclusivamente enquanto o servidor permanecer no efetivo exercício da Presidência do Conselho, cessando automaticamente com o término do mandato, afastamento ou vacância da função.

§ **2º** A remuneração correspondente à complementação temporária de jornada prevista no inciso I será calculada **sobre o vencimento básico do cargo efetivo correspondente à jornada originária de 20 (vinte) horas semanais**, em razão da ampliação para 40 (quarenta) horas semanais, observadas as disposições da legislação funcional aplicável.

§ **3º** A complementação temporária de jornada não altera definitivamente a jornada originária do cargo efetivo nem gera direito à sua manutenção após o encerramento do exercício da Presidência.

§ **4º** A gratificação prevista no inciso III será calculada segundo **a mesma base de cálculo, os mesmos critérios e a mesma sistemática aplicáveis à gratificação pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino**, possuindo natureza *pro labore faciendo*, sendo devida exclusivamente durante o efetivo exercício da Presidência e cessando automaticamente quando encerrado o exercício da função.

§ **5º** A complementação temporária de jornada prevista no inciso I e a gratificação pelo exercício da Presidência prevista no inciso III possuem fundamentos distintos e **poderão ser percebidas concomitantemente**, quando preenchidos os respectivos requisitos.

§ **6º** O Presidente do Conselho Municipal de Educação **não fará jus ao jeton** previsto no inciso IV durante o período em que estiver percebendo a gratificação pelo exercício da Presidência.

§ **7º** O pagamento do jeton ficará condicionado à **efetiva participação do membro na reunião**, comprovada mediante registro em ata e lista de presença.

§ **8º** É vedado o pagamento de mais de um jeton ao mesmo conselheiro em razão de reuniões realizadas conjuntamente ou que, embora envolvam mais de uma Câmara, Comissão ou órgão do Conselho, constituam uma única sessão.

§ **9º** O membro suplente não fará jus ao jeton quando participar da reunião sem estar formalmente substituindo o respectivo membro titular.

§ **10.** O pagamento da complementação de jornada, da gratificação e dos jetons previstos neste artigo fica condicionado à existência de **dotação orçamentária própria e disponibilidade orçamentária e financeira**, observadas as disposições da legislação fiscal, orçamentária e funcional aplicável.

§ **11.** O pagamento do jeton previsto no inciso IV deste artigo será devido a partir de 1º de janeiro de 2027, vedado pagamento retroativo relativamente às reuniões realizadas no exercício de 2026.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 13. Ocorrerá a vacância da representação no Conselho Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – falecimento;

III – perda do vínculo com o segmento representado, quando este vínculo for requisito para a representação;

IV – ausência injustificada às reuniões, na forma estabelecida no Regimento Interno;

V – destituição, mediante decisão do Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no Regimento Interno;

VI – outras hipóteses estabelecidas em lei.

§ **1º** Ocorrendo vacância, assumirá o suplente até o término do mandato.

§ **2º** Na ausência de suplente, será indicado novo representante pelo respectivo segmento ou entidade, para completar o mandato.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês em cada Câmara, uma vez em reunião conjunta das Câmaras e uma vez em reunião Plenária do CME, conforme calendário anual de reuniões, e extraordinariamente sempre que necessário, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§ **1º** As reuniões poderão ser presenciais ou, quando admitido pelo Regimento Interno, realizadas por meio de recursos tecnológicos que assegurem a participação, a manifestação e a votação dos conselheiros.

§ **2º** As reuniões do Conselho serão públicas, ressalvadas as hipóteses em que o caráter reservado seja necessário para proteção de dados pessoais, interesse de crianças e adolescentes ou outras situações legalmente justificadas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário anual aprovado pelo colegiado, observada a organização de suas Câmaras e do Plenário, e extraordinariamente sempre que necessário, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.



§ 1º As reuniões poderão ser presenciais ou, quando admitido pelo Regimento Interno, realizadas por meio de recursos tecnológicos que assegurem a participação, a manifestação e a votação dos conselheiros.

§ 2º As reuniões do Conselho serão públicas, ressalvadas as hipóteses em que o caráter reservado seja necessário para proteção de dados pessoais, interesse de crianças e adolescentes ou outras situações legalmente justificadas.

§ 3º A realização de reuniões extraordinárias em número superior ao limite estabelecido no inciso III do art. 12 **não gerará direito ao pagamento de jetons excedentes ao limite mensal**, sem prejuízo da participação do conselheiro quando regularmente convocado.

Art. 15. O quórum de instalação e de deliberação das reuniões do Conselho Municipal de Educação será estabelecido no Regimento Interno, observado o princípio da maioria absoluta para as matérias que exigirem quórum qualificado.

Art. 16. As deliberações do Conselho serão formalizadas por meio de atos próprios, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os atos normativos e demais decisões do Conselho serão publicados e divulgados pelos meios oficiais, observada a legislação aplicável e as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação poderá instituir Câmaras, Comissões Permanentes, Comissões Temporárias e grupos de trabalho para análise de matérias específicas.

§ 1º A composição, as competências e o funcionamento das Câmaras e Comissões serão definidos no Regimento Interno.

§ 2º O funcionamento ordinário do Conselho compreenderá as seguintes reuniões:

I – Reunião da Câmara de Educação Básica;

II – Reunião da Câmara de Legislação e Normas;

III – Reunião da Câmara Conjunta; e

IV – Reunião da Plenária do CME.

Art. 18. A Câmara de Educação Básica terá, entre outras atribuições, a análise e o acompanhamento de matérias relativas à educação infantil, ao ensino fundamental e às modalidades de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os processos de autorização, credenciamento, supervisão e demais atos relativos às instituições de ensino observarão normas específicas do Sistema Municipal de Ensino e as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de até **90 (noventa) dias** contados da posse de seus membros.

§ 1º O Regimento Interno disciplinará, entre outros aspectos:

I – a organização e o funcionamento do Plenário;

II – as competências da Presidência e da Vice-Presidência;

III – o funcionamento das Câmaras e Comissões;

IV – os procedimentos de indicação e substituição dos conselheiros;

V – o quórum de instalação e deliberação;

VI – os procedimentos de elaboração e aprovação dos atos normativos;

VII – os procedimentos para análise de processos;

VIII – os direitos e deveres dos conselheiros;

IX – as hipóteses e os procedimentos de perda de mandato;

X – as formas de participação social nas atividades do Conselho.

§ 2º O Regimento Interno será submetido à homologação do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025.

CAPÍTULO IX DA INFRAESTRUTURA E DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 20. O Poder Executivo Municipal assegurará ao Conselho Municipal de Educação as condições materiais, administrativas e orçamentárias necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições.

§ 1º O Conselho contará com espaço físico adequado para o funcionamento de suas atividades, bem como com os recursos humanos, materiais, tecnológicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

§ 2º A estrutura de apoio administrativo do Conselho será definida pelo Poder Executivo, sem prejuízo da autonomia técnico-pedagógica e administrativa assegurada ao colegiado.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Art. 22. O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb são órgãos colegiados distintos, com competências próprias definidas pela legislação específica.



§ 1º A eventual integração do CACS-Fundeb ao Conselho Municipal de Educação somente poderá ocorrer mediante legislação específica e pela instituição de Câmara específica para o acompanhamento e o controle social do Fundeb, observadas integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais normas aplicáveis.

§ 2º A representação do Conselho Municipal de Educação no CACS-Fundeb, quando prevista na legislação, será indicada na forma estabelecida pela legislação específica do Fundeb.

Art. 23. Fica vedada a inclusão, na composição ordinária do Conselho Municipal de Educação, de dispositivo que estabeleça a substituição do Presidente do CACS-Fundeb ou disciplina matéria própria daquele Conselho, ressalvadas as hipóteses de integração formal mediante Câmara específica prevista na legislação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Conselho Municipal de Educação exercerá suas atribuições de forma articulada com os demais órgãos e conselhos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as competências legais de cada órgão colegiado.

Art. 25. O Conselho Municipal de Educação deverá promover, periodicamente, ações de formação e aperfeiçoamento de seus conselheiros, visando ao fortalecimento da participação social, da gestão democrática e da qualidade da educação.

Art. 26. O tratamento, o armazenamento, a utilização e a divulgação de dados e informações pessoais no âmbito do Conselho Municipal de Educação observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas aplicáveis.

Art. 27. O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação no prazo de até **60 (sessenta) dias** contados da publicação desta Lei.

Art. 28. Fica revogada a Lei Municipal nº 1530/2026, de 20 de julho de 2026, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Inocência, e demais disposições em contrário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1547/2026

Inocência-MS, 06 de Outubro de 2026.

“Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal fazer doação de área, ao Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO INOCÊNCIA-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área urbana, Lote 01 – Quadra 01 – Loteamento José Dias da Silva, com área de 3.790,22 m2 (três mil, setecentos e noventa metros e vinte e dois centímetros quadrados), cidade e comarca de Inocência-MS, localizada no Loteamento José Dias da Silva, no seguimento da Rua B a 29,06 metros da esquina com a Rua Paraná, matrícula 11238 do CRI da Comarca de Inocência, de propriedade do Município para o Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ nº 15.412.257/0001-28, conforme limites e confrontações a seguir:

“Norte – com 60,05m, confronta-se com a Rua B. Leste – Com 64,08m, confronta-se com o lote 02. Sul – com 59,93 m, confronta-se com a Avenida G. Oeste – Com 62,29 m confronta-se com a parte 04 da Gleba 01-A”.

Parágrafo Único - A área descrita no caput foi avaliada no valor de R\$ 214.905,47 (duzentos e quatorze mil novecentos e cinco reais e quarenta e sete centavos)

Art. 2º. A doação descrita no artigo anterior tem por finalidade a construção do prédio da Unidade da Polícia Militar no Município de Inocência, no prazo de até 24 meses a contar da data do registro da escritura pública de doação.

Art. 3º. A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão as expensas do donatário..

Art. 4º. O imóvel objeto da doação não poderá ser alienado, cedido ou transferido a terceiros, a qualquer título, sem prévia autorização legislativa.

Art. 5º. O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original, passando a área institucional.

Art. 6º. O desvio da finalidade ou a não observância do prazo descrito no artigo 2º desta lei, importará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas.

Art.7º A presente doação fundamenta-se no interesse público e integra as ações do Plano Estratégico Socioambiental – (PES) – Projeto Sucuriú, especialmente em razão da implantação de grande empreendimento econômico no território municipal, o qual implicará aumento da demanda por serviços públicos essenciais, notadamente na área de segurança, prevenção e resposta a emergências.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO